



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

TERMO DECISÓRIO DE RECURSOS INTERPOSTOS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA/CE
PREGÃO Nº 01/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.02.002/2023)

O Conselho Regional de Administração do Ceará, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria CRA-CE nº 009/2023, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, decidir, acerca dos recursos interpostos, referentes ao pregão eletrônico nº 01/2023-CRA-CE, manifestados no sistema governamental *comprasnet*.

OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e terrestre no âmbito do Estado do Ceará, para membros, servidores, e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto (telefone, email e sistema) para o período de 12 (doze) meses.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE.

As intenções de recursos foram manifestadas e registradas em ata por meio do sistema eletrônico *comprasnet*, tendo sido, portanto, de acordo com o sistema, consideradas tempestivas, conforme art. 44 do Decreto 10.024/2019.

Na admissibilidade da intenção recursal foi comunicado aos interessados que seria oportunizado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais escritas.

2. DAS RECORRENTES:

As empresas DF TURISMO E EVENTOS LTDA (CNPJ: 07.832.586/0001-08) e IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 21.017.135/0001-30) manifestaram, por meio do sistema *comprasnet*, a intenção em interpor recurso. Tais manifestações foram aceitas abrindo o prazo de 3 dias para envio das razões recursais escritas.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Não foi apresentado, após o período de 3 (três) dias, as razões recursais de nenhuma recorrente.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Conquanto, entende-se, pela prudência e amplitude dos recursos, que os fundamentos expostos nas intenções recursais se revestem, materialmente, como próprias razões recursais, em vista a ausência de complementação posterior, sendo faculdade da recorrente a apresentação das razões recursais *a posteriori*.

Assim, consideraremos para fins de fundamentos/razões recursais o exposto quando da manifestação de interesse de recorrer.

Vejamos o que foi apresentado pela empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.832.586/0001-08:

INTENÇÃO DE RECURSO:

sobre o assunto 1) As três primeiras colocadas deram o menor lance referente ao valor global o que vai em desacordo com o ITEM 11.2. A disputa será realizada por menor preço global ofertado, sendo os preços registrados em ata; 2) Não só constantes do edital, bem como no esclarecimento "A proposta será lançada pelo valor global do lote". Contudo, por mais que fosse analisado como critério de menor valor referente a taxa de agenciamento, o da empresa DF Turismo resultou como (0,00)

Vejamos o que foi apresentado pela empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 21.017.135/0001-30):

INTENÇÃO DE RECURSO:

sobre o assunto 1) As três primeiras colocadas deram o menor lance referente ao valor global o que vai em desacordo com o ITEM 11.2. A disputa será realizada por menor preço global ofertado, sendo os preços registrados em ata; 2) Não só constantes do edital, bem como no esclarecimento "A proposta será lançada pelo valor global do lote". Contudo, por mais que fosse analisado como critério de menor valor referente a taxa de agenciamento, o da empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS resultou como (0,00)

Isto posto, verifica-se que os recursos fundamentam-se, essencialmente, nos seguintes argumentos: a) as três primeiras propostas foram apresentadas em desacordo ao edital e com o termo de esclarecimento, que prevê a disputa por menor preço global ofertado; b) ainda que se analise o menor valor de taxa de agenciamento as recorrentes teriam feito menor preço.

Passaremos, pois, a análise do mérito.

4. DAS CONTRARRAZÕES



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Não foi apresentada contrarrazões recursais.

5. DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre mencionar o disposto no Art. 2º do Decreto 10.024, acerca do princípio da vinculação ao edital convocatório:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.(destacamos)

Ademais, o diploma de Licitações Públicas, Lei 8.666/93, dispõe em seu Art. 55, XI, que “são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

Consta no TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2023, que os valores disputados referem-se **exclusivamente à taxa de agenciamento**, remetendo, inclusive, ao modelo de proposta constante do Anexo III do Edital convocatório do Pregão Eletrônico vejamos:

Reitera-se, para fins de esclarecimento, que os únicos valores a serem disputados são os referente à **TAXA MÁXIMA DE AGENCIAMENTO**, conforme item 1.2 do Termo de referência, ANEXO I do edital. Os valores estimados do bilhete/passagem assim como o quantitativo anual são meramente estimativos, constam apenas para composição do preço, sendo, portanto, inalteráveis.

Vide, para fins de orientação, o modelo de proposta constante do ANEXO III do edital do pregão eletrônico. (destacamos)

Veja-se, os 3 (três) primeiros colocados encaminharam sua propostas conforme consta no item 1.2 do Termo de referencia, **de acordo com o modelo constante do Anexo III do edital convocatório.**

Vejamos o modelo de proposta, Anexo III do edital convocatório:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO III - Modelo de Proposta

DESCRIÇÃO DO ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	Qnt. Estimada de passagens para 12 (doze) meses (anual)	Valor médio estimado do bilhete	Taxa de agenciamento (valor unitário)	Taxa de agenciamento de viagens (valor global)	Valor Global
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais , para membros, servidores, e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Administração, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto (telefone, email e sistema)	80 (unidades)	R\$ 900	R\$	R\$	R\$.....
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens rodoviárias no âmbito do Estado do Ceará , para membros, servidores, e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Administração, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto (telefone, email e sistema)	60 (unidades)	R\$ 190	R\$.....	R\$.....	R\$.....
Valor Global taxa de agenciamento					

Ademais, não houve descumprimento ao estabelecido no edital convocatório, uma vez que a disputa, conforme previsto se deu pelo valor global do lote, incluindo o valor da taxa de agenciamento de passagem terrestre e taxa de agenciamento de passagens aéreas.

Verifica-se, pois, que o edital convocatório foi elaborado minuciosamente a fim de conferir os participantes a compreensão dos valores a serem ofertados, inclusive exemplificado por meio de tabela:

1.2. Os valores estimados para as passagens não serão objeto de disputa e não poderão ser alterados, a disputa ficará restrita à taxa máxima de agenciamento por passagem (Agenciamento de viagens).

DESCRIÇÃO DO ITEM/ ESPECIFICAÇÃO	Qnt. Estimada de passagens para 12 (doze) meses (anual)	Taxa de agenciamento (valor unitário)	Taxa de agenciamento de viagens (valor global)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais , para membros, servidores, e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Administração, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto (telefone, email e sistema)	80 (unidades)	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens rodoviárias no âmbito do Estado do Ceará , para membros, servidores, e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Administração, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto (telefone, email e sistema)	60 (unidades)	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)	2.700 (dois mil e setecentos reais)
Valor Global taxa de administração			R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Corroborar com tal entendimento a leitura da relação de itens, disponibilizada em conjunto com o edital no sistema *comprasnet*, que reforce os critérios de valores estabelecidos no edital convocatório, vejamos:

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	
Descrição Detalhada: Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 80	Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
	Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Valor Total (R\$): 3.600,00	
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10	
Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (80)	
Grupo: G1	

2 - Fornecimento Passagem Rodoviária	
Descrição Detalhada: Fornecimento Passagem Rodoviária	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 60	Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
	Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Valor Total (R\$): 2.700,00	
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10	
Local de Entrega (Quantidade): Fortaleza/CE (60)	
Grupo: G1	

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1 - Tipo I			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	80	UNIDADE
2	Fornecimento Passagem Rodoviária	60	UNIDADE

Destaca-se que foi dada ampla publicidade ao edital convocatório, bem como ao termo de esclarecimento, sendo aberta a possibilidade para esclarecimentos, de modo que as respostas foram encaminhadas de forma célere – o termo de resposta foi publicado na manhã do dia útil seguinte à solicitação de esclarecimento, a fim de haver tempo hábil na formulação das propostas.

A ata da sessão de julgamento, propostas apresentadas e demais documentos pertinentes foram disponibilizados para amplo acesso na plataforma *comprasnet*.

No que se refere aos pedidos de esclarecimento, estabelece o § 2º do art. 23 do Decreto 10.024 que “as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração”.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Acerca do argumento levantado no sentido de que, ao não desclassificar as 3 (três) primeiras propostas, desconsideraríamos a contratação de menor preço, imperioso destacar que, durante a fase de negociação, em vista a redução de preço, após ser questionada, a primeira colocada concordou em reduzir ainda mais sua proposta para uma taxa de administração igual a R\$ 0,00 Zero reais, evidenciando, pois, a economicidade do procedimento licitatório, constando em ata.

Importa mencionar que a Administração pautou o procedimento com o devido zelo, prevalecendo o interesse público e os princípios administrativos, dentre eles o da economicidade e impessoalidade, oportunizando aos recorrentes e recorridas a exposição de seus motivos, em respeito às normas que regem as licitações públicas.

6. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando os argumentos supracolacionados, em vista não se vislumbrar qualquer mácula formal na realização do referido pregão eletrônico, assim como pelos fundamentos de mérito, tendo sido a presente licitação **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia, publicidade, probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório**, decidido pelo **NÃO PROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas partes interessadas/recorrentes, mantendo inalterada a ordem de classificação dos fornecedores do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Submeto para deliberação da Autoridade Competente.

À consideração superior

Fortaleza/CE, 10 de abril de 2023

Antônio Marcos Salvino da Silva
CRA-CE Nº 6-969
Pregoeiro

Antônio Marcos Salvino da Silva

Antônio Marcos Salvino da Silva
Pregoeiro
Portaria CRACE nº 09/2023